



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 26 DE ABRIL DE 2006.**

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO  
PELO MUNICÍPIO COM A  
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.**

**IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica referendado o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB em Bento Gonçalves e como interveniente a Federação Nacional das AABB – FENABB, o qual tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros necessários à implementação no Município de Bento Gonçalves, do Programa Integração AABB – Comunidade.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do Convênio anexo.

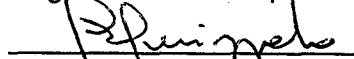
**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 29 de março de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e seis.

  
**IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se



**Patrícia Brun Perizzolo**

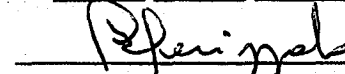
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3258, de 17.04.2006.

Registrado (a) às fls. 068v.

e publicado (a)

Em 26 / 04 / 2006



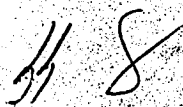
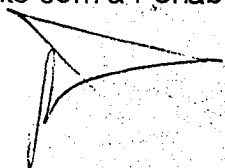
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS, TENDO, COMO EXECUTORA, A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB EM BENTO GONÇALVES E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL - FENABB E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste Instrumento abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07.357.468/001-82, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A., Agência BENTO GONÇALVES, neste instrumento denominada AGÊNCIA BB, que figura, também, como interveniente neste instrumento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0181-39, neste ato representada pelo(a) Sr(a). HUGO TAILOR R. DOMINGUES, e, de outro lado, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, neste ato abreviadamente denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.849.923/0001-09, representada neste ato pelo(a) PREFEITO EM EXERCÍCIO, Sr(a). JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL em BENTO GONÇALVES, neste Convênio abreviadamente denominada AABB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.557.625/0001-37, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr(a). ORLANDO GONZATTI, com a interveniência da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB, na condição de parceira instituidora do Programa Integração AABB-Comunidade com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Reinaldo Fujimoto, neste Convênio abreviadamente denominada FENABB, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Auxílio - O presente Convênio tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros, pela FUNDAÇÃO e pela CONVENIENTE, necessários à implementação do Programa Integração AABB-Comunidade no município de BENTO GONÇALVES - RS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e Liberação dos Recursos - A FUNDAÇÃO concede à CONVENIENTE auxílio financeiro, não reembolsável, no valor de R\$ 30.472,14 (Trinta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), correspondente a 19,14% dos custos totais do programa, conforme proposta aprovada. Os recursos serão creditados, nos dias 15 e 30 de cada mês, na conta de 'depósitos vinculados' nº 31027903-8 aberta na AGÊNCIA BB, especificamente para este Convênio, em nome da CONVENIENTE. A transferência de recursos somente ocorrerá após o recebimento do documento intitulado 'Módulo 2 - Da Solicitação de Recursos'. Na conta específica do projeto não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao Programa. A sua movimentação ocorrerá exclusivamente por crédito na conta do fornecedor de bens/serviços. Para esta conta são vedadas a cobrança de tarifas bancárias e a emissão de talonários de cheques, exceto CPMF, este se devido.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Destinação do Auxílio da Fundação - A CONVENIENTE destinará os recursos concedidos pela FUNDAÇÃO para a aquisição dos materiais constantes da memória de cálculo aprovada, juntamente com a Fenabb.**



CLÁUSULA QUARTA - Administração e Utilização dos Recursos - O pagamento das notas fiscais/recibos relativos aos bens e serviços constantes da proposta aprovada, mediante autorização formal da CONVENIENTE no corpo do documento, será providenciado pela Agência do Banco do Brasil, que efetuará o crédito na conta do fornecedor, deduzidos os tributos incidentes, cujas guias de recolhimento serão emitidas/apresentadas pela CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - A CONVENIENTE solicitará o pagamento direto aos fornecedores dos bens constantes da proposta aprovada, a débito da conta específica do Programa, mediante a apresentação na Agência Banco do Brasil S.A. de notas fiscais e recibos legais, emitidas em seu nome, e contendo a expressão 'ATESTAMOS QUE OS BENS/SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL/RECIBO FORAM ADQUIRIDOS/PRESTADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA APROVADA. AUTORIZAMOS O SEU PAGAMENTO A DÉBITO DA CONTA ESPECÍFICA DO PROGRAMA' com as devidas assinaturas autorizadas da CONVENIENTE;

Parágrafo Segundo - No corpo da nota fiscal/recibo deverá conter a assinatura do responsável pela AABB.

Parágrafo Terceiro - A Agência Banco do Brasil S.A. conferirá os documentos com as planilhas de cálculo aprovadas, procederá à prévia verificação da compatibilidade entre os custos praticados e os preços vigentes no mercado e solicitará o crédito na conta específica do programa, mediante o envio do documento 'Módulo 2 - Da Solicitação de Recursos' à FUNDAÇÃO, até os dias 10 ou 25 de cada mês. Após o crédito, a Agência Banco do Brasil S.A. providenciará, então, o pagamento direto aos fornecedores dos bens no prazo de 2 (dois) dias úteis após o crédito dos recursos pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - Efetivação de despesas - Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização e após o prazo de execução deste Convênio, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA SEXTA - Contrapartida - A CONVENIENTE compromete-se, neste ato, a participar dos custos do Programa, com recursos próprios e/ou de outras fontes, no valor mínimo de R\$ 125.187,00( Cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e sete reais ), correspondente a 78,62 % dos custos totais do projeto, a título de contrapartida, aí incluídas as despesas de custeio dos recursos humanos envolvidos e outras despesas, de acordo com a proposta aprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Participação da FENABB - Em virtude do Convênio de Cooperação Mútua firmado com a FUNDAÇÃO, a FENABB poderá complementar com recursos financeiros e/ou equipamentos/materiais destinados ao Programa para aquisição de:

- equipamentos e materiais esportivos;
- eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
- mobiliário e material escolar;
- material para atividades artístico-culturais;
- material de apoio didático-pedagógico;
- cobertura de acidentes pessoais;
- manutenção das AABB;
- capacitação de educadores.

CLÁUSULA OITAVA - Participação da AGÊNCIA BB - Esta participa deste Convênio de Cooperação como interveniente, em face das providências previstas na Cláusula Quarta deste instrumento.

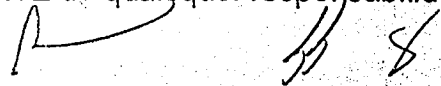


CLÁUSULA NONA - Obrigações da CONVENENTE - Em decorrência do presente Convênio obriga-se a CONVENENTE:

- a) a garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos 120 alunos participantes do Programa;
- b) a arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando da necessidade de capacitação de novos educadores, substituídos por iniciativa da CONVENENTE;
  - b.1) Visando garantir a continuidade administrativa e pedagógica do Programa na localidade, a substituição de educadores por parte da CONVENENTE ficará limitada:
    - b.1.1) a(o) coordenador(a) pedagógico(a), ou,
    - b.1.2) ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos educadores.
- c) a disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa e, quando necessário, os recursos financeiros para sua contratação;
- d) a apresentar à Agência Banco do Brasil S.A. o Relatório de Acompanhamento, no mês de junho, e o Relatório Final, no mês de dezembro, em modelos próprios, elaborados em conjunto com a AABB, para encaminhamento à FUNDAÇÃO e FENABB.
- e) cumprir, relativamente à execução do Programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a Agência Banco do Brasil S.A., a FUNDAÇÃO, a FENABB e a AABB de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento;
- f) responsabilizar-se pelos cálculos/recolhimentos dos tributos incidentes sobre os bens e serviços prestados ao Programa, quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da AABB - Obriga-se a AABB, na condição de executora do Programa:

- a) apresentar à Agência Banco do Brasil S.A. o Relatório de Acompanhamento, no mês de junho (até 15/06), e o Relatório Final, no mês de dezembro (até 30/12), em modelos próprios, elaborados em conjunto com a CONVENENTE, para encaminhamento à FUNDAÇÃO e FENABB;
- b) obter a aprovação da FUNDAÇÃO e da FENABB, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato tempestivamente à Agência Banco do Brasil S.A.;
- c) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente à Agência Banco do Brasil S.A.;
- d) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;
- e) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa;
- f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela FUNDAÇÃO e FENABB, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da AABB;
- g) comunicar à FENABB, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa.
- h) responsabilizar-se pela administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos e/ou equipamentos/materiais concedidos pela Fenabb.
- i) cumprir, relativamente aos funcionários da AABB, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a Agência Banco do Brasil S.A., a FUNDAÇÃO, a FENABB e a CONVENENTE de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Outras Obrigações - Ainda por força do presente Convênio, a CONVENIENTE e a AABB obrigam-se a:

- a) manter o Programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na Cláusula Décima-Sétima deste Instrumento;
- b) não alienar os bens adquiridos com os recursos da FUNDAÇÃO, nem dar destinação diversa aos mesmos, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Acompanhamento e Avaliação - A implantação e o desenvolvimento do Programa serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação pela FUNDAÇÃO e pela FENABB, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias in loco, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

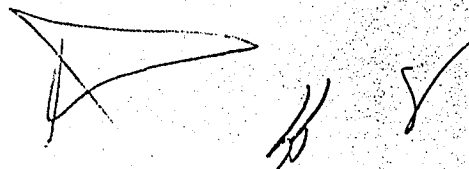
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Cessão - A AABB cederá os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos com recursos da FUNDAÇÃO serão de propriedade da CONVENIENTE, cedidos para utilização dentro das dependências da AABB no desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Divulgação - Obriga-se a CONVENIENTE a promover a divulgação do nome e do apoio da FUNDAÇÃO e da FENABB, mediante a produção de peças de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe, ainda, além da aprovação prévia dos apoiadores:

- a) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO e da FENABB como proporcionadoras dos recursos, sempre que se fizer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio;
- b) submeter à FUNDAÇÃO, por intermédio da Agência Banco do Brasil S.A., com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o material de divulgação (cartazes, folhetos, convites para cerimônias de inaugurações ou entrega de bens, máquinas e equipamentos) que venha a ser confeccionado para o Programa;
- c) providenciar, com recursos próprios, a cobertura fotográfica e/ou filmagem de cerimônias (assinatura do Convênio, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos), quando solicitadas pela FUNDAÇÃO;
- d) mencionar o apoio recebido da FUNDAÇÃO e da FENABB nas máquinas e equipamentos adquiridos e nas capas de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela Agência Banco do Brasil S.A.;
- e) permitir à FUNDAÇÃO e à FENABB divulgar, em qualquer tempo, o apoio conferido ao Programa, pelos meios de comunicação que lhes aprouverem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Destinação dos Bens - Na hipótese de desativação do Programa antes de transcorridos 3 (três) anos de sua implementação, a CONVENIENTE e a AABB disponibilizarão os bens, em bom estado de conservação e manutenção, para que a FUNDAÇÃO possa redirecioná-los a outra localidade que esteja desenvolvendo o Programa. A CONVENIENTE e a AABB se responsabilizarão pela guarda e conservação dos bens, até a indicação da nova localidade.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Aditamento e Rescisão - O presente Convênio poderá ser:

- a) alterado por meio de Termo Aditivo ou rescindido unilateralmente pela FUNDAÇÃO, pelo descumprimento pela CONVENENTE de quaisquer das obrigações contratuais, mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias à CONVENENTE, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, podendo a FUNDAÇÃO exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado, até a data da devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, bem como dos juros, encargos, penalidades e demais despesas ora previstas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) rescindido pela CONVENENTE se a FUNDAÇÃO deixar de destinar, oportunamente, os recursos prometidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Execução - O prazo de execução dos trabalhos compreenderá o período de 9 ( Nove ) meses, contados a partir da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Vigência - O presente Convênio terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Documentos - Integram este Convênio, para todos os fins de Direito, como se aqui estivessem transcritos, a Proposta aprovada e anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Foro - O Foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas deste Convênio é o da seção judiciária de Brasília (DF).

E assim, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes este Acordo, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

BENTO GONÇALVES - RS, 29 de março de 2006

  
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

HUGO TAILOR R. DOMINGUES  
Gerente do Banco do Brasil  
BENTO GONÇALVES

  
PREF. DE BENTO GONÇALVES

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

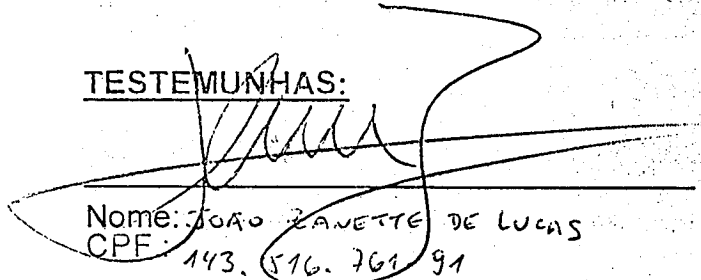
  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO  
BRASIL - BENTO GONÇALVES

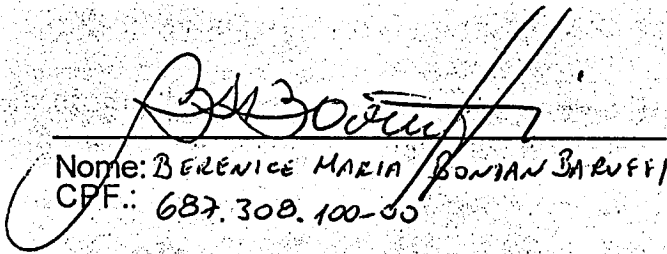
ORLANDO GONZATTI  
Presidente

  
FEDERAÇÃO DAS AABB

REINALDO FUJIMOTO  
p.p. Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Nome: JOÃO ZANETTE DE LUCAS  
CPF: 143.516.761-91

  
Nome: BERENICE MARIA BONIAN BARUFFI  
CPF: 687.308.100-00